Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2021

Comunicado: 028/2021

LEI ESTADUAL Nº 11.331/2021 — PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS FISCAIS — REFIS/2021 - ES

Às Empresas Associadas,

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS realizou na tarde do dia 29/julho, com a presença do Sergio Pereira Ricardo, auditor fiscal e assessor da Subsecretaria da Receita Estadual, uma live para esclarecimentos e orientações sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais, instituído pelo Governo do Estado do Espírito Santo, em 14/07/2021, a Lei Estadual nº 11.331/2021, cujo vídeo pode ser acessado pelo link: www.bit.ly/377Dmia.

O programa de parcelamento é destinado a promover a regularização de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e juros, desde que o fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2020, independentemente de estarem constituídos ou inscritos em dívida ativa, inclusive se ajuizados ou protestados.

O contribuinte poderá optar por pagar à vista ou por parcelar o débito fiscal em até 60 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 100% das multas, observando a tabela a seguir, sendo importante observar os prazos de adesão para obter as respectivas reduções.

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA

PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS
De 01/07 a 31/08/2021	100%	95%	90%	85%
De 01/09 a 29/10/2021	95%	90%	85%	80%
De 01/11 a 30/12/2021	90%	85%	80%	75%



PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA

PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO				
	À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	
De 01/07 a 31/08/2021	95%	85%	70%	50%	
De 01/09 a 29/10/2021	90%	80%	65%	45%	
De 01/11 a 30/12/2021	85%	75%	60%	40%	

Cumpre ressaltar, ainda que, ao incluir os débitos no programa, o contribuinte deverá desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

No mais, caso se trate de débito fiscal em que haja ação de cobrança judicial ou no caso em que a CDA estiver protestada, o contribuinte ficará condicionado ao pagamento de custas processuais e/ou honorários advocatícios.

As disposições da norma já se encontram em vigor, de modo que o contribuinte que possua débitos fiscais relacionados, poderá fazer seu pedido de inclusão no programa de acordo com o período de adesão descrito acima.

O pedido de parcelamento será efetuado por meio da internet, no endereço www.sefaz.es.gov.br, na Agência Virtual da Receita Estadual - AGV, para os contribuintes signatários de Termo de Acesso à AGV; ou por meio do E-Docs endereçado ao Protocolo Geral da SEFAZ ou ao Protocolo da Agência da Receita Estadual da circunscrição do interessado, caso esse não seja signatário de Termo de Acesso à AGV.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório **David & Athayde Advogados**, a qual patrocina essas ações, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, por intermédio dos *e-mails*: rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David); lucas@da.adv.br (Dr. Lucas Sanson); daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes) e; pelos telefones (28) 99986-6686 e (27) 98816-9279.

Atenciosamente,

